

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

EDITAL Nº 01/2026 – TJMG COMARCA DE TURMALINA / VARA ÚNICA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE AO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO, À EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA, DA COMARCA DE TURMALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EM PROCESSOS CRIMINAIS.

O Juízo da Vara Única da Comarca de Turmalina, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo e da pena, **torna público**, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação, à saúde, à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558, de 06 de maio de 2024, do Provimento Conjunto nº 144/2025, de 04 de abril de 2025, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, de 4 de abril de 2025, da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2026, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socioprodutivos/alternativos, promoção de valores universais.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cadastradas nos termos do **art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025**, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativa, à educação e à saúde, desde que estas atendam áreas sociais de relevante cunho social.

2.2) A destinação **priorizará** o repasse às entidades que:

2.2.1) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

2.2.2) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

2.2.3) prestem serviços de maior relevância social;

2.2.4) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

2.2.5) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

2.2.6) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

2.2.7) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

2.2.8) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP ou por equipe conectora;

2.2.9) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes –, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

3. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É **vedada** a destinação de recursos a projetos que visem:

3.1.1) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

3.1.2) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

3.1.3) a fins político-partidários;

3.1.4) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

3.1.5) a pessoas naturais;

3.1.6) a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

comprovadas;

3.1.7) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

3.1.8) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3.1.9) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

3.1.10) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3.1.11) para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

3.1.12) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

3.2) Para além dos itens de "3.1.1" até "3.1.12", o disposto nos itens "3.1.11" e "3.1.12" também se aplica ao Conselho da Comunidade da Comarca.

3.3) Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em Municípios que não pertençam à Comarca responsável pela destinação, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

4. DO CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO DE ENTIDADES E PROJETOS

4.1) As entidades poderão cadastrar, simultaneamente, mais de um projeto por edital, sendo que cada um deve ser apresentado de modo individualizado, nos termos do §5º do art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

4.2) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação, incluindo projeto, será de 30 (trinta) dias e ocorrerá no período de **14 de abril de 2026 a 14 de maio de 2026**. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do endereço de e-mail: turlsecretaria@tjmg.jus.br, ou entregues diretamente na serventia do Juízo.

4.3) No ato do protocolo deverão ser entregues todos os documentos elencados no rol do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e no rol do art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025. **Não serão aceitos documentos parciais e a eventual falta de algum deles ocasionará o indeferimento do pedido de cadastramento.**

4.3.1) Deverão ser entregues os seguintes documentos, relacionados na forma que se segue com expressa menção em cada um dos itens 4.3.1, seguido do número de sequência correspondente:

4.3.1.1) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível, que será a capa de cada projeto;

4.3.1.2) plano de projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas:

4.3.1.2.1) finalidade;

4.3.1.2.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

4.3.1.2.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

4.3.1.2.4) tipo de pessoa a que se destina;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

4.3.1.2.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

4.3.1.2.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

4.3.1.2.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

4.3.1.2.8) período de execução do projeto e suas etapas;

4.3.1.2.9) forma e local de execução;

4.3.1.2.10) valor total do projeto;

4.3.1.2.11) outras fontes de financiamento, se houver;

4.3.1.2.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

4.3.1.2.13) outras informações imprescindíveis.

4.3.1.3) Documentação da entidade beneficiária:

4.3.1.3.1) comprovante do registro do seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: **a)** sua finalidade social; **b)** finalidade não lucrativa.

4.3.1.3.2) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.1.3.3) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação e eleição ou nomeação;

4.3.1.3.4) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderá ser creditado recursos de fonte diversa;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

4.3.1.3.5) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.3.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.1.3.7) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.1.3.8) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

4.3.1.3.9) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

4.4) Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.5) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas nos itens 4 e 5 deste Edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

5.1) Deverão constar no projeto apresentado, necessariamente, os seguintes dados:

5.1.1) o valor total;

5.1.2) a justificativa pormenorizada para a sua implantação;

5.1.3) os prazos inicial e final da execução;

5.1.4) o cronograma de execução;

5.1.5) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

5.1.6) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

5.1.7) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

5.1.8) as cotações obtidas com, ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

5.1.9) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

5.1.9.1) o projeto base e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

5.1.9.2) o orçamento detalhado;

5.1.9.3) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

5.1.9.4) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;

5.1.9.5) são vedados projetos sem prazo determinado para sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura;

5.1.9.6) o projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6. DA ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

6.1 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será distribuída pelo(a) Gerente de Secretaria no sistema SEEU, na aba Corregedoria de Presídios, formando o competente Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos para cada entidade ou projeto.

6.1.1.1) Visando conferir máxima agilidade e eficiência à avaliação de viabilidade e conveniência, a análise dos projetos não seguirá o rito de remessas sequenciais. O procedimento será realizado através de uma **Reunião Concentrada Multidisciplinar**. Estarão presentes nesta reunião a Contadora do Juízo, a Assistente Social do Juízo e o Magistrado.

6.1.2) Durante a Reunião Concentrada, os projetos e as documentações serão debatidos conjuntamente pelos presentes, propiciando a integração das análises técnicas e jurídicas em ato único.

6.1.3) Caberá ao Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Turmalina, ao término da Reunião Concentrada e ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados:

6.1.3.1) deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

6.1.3.2) indicar os valores liberados para cada projeto contemplado;

6.1.3.3) determinar a intimação/notificação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

6.1.4) Os projetos considerados inviáveis ou que não atendam aos requisitos dos Provimentos serão indeferidos pelo Juiz competente.

6.1.5) A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

6.1.6) As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

6.2 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.2.1) Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos previstos neste Edital.

6.2.2) Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

6.2.3) Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

6.2.3.1) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

6.2.3.2) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado neste Edital;

6.2.3.3) colaboração com o Juízo da execução penal;

6.2.3.4) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

6.2.3.5) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação do valor;

6.2.3.6) atendimento às recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

6.2.3.7) organização e manutenção da documentação conforme este Edital e as normas vigentes;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

6.2.3.8) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados;

6.2.3.9) compromissos de cumprimento estrito do cronograma de execução do projeto contemplado;

6.2.4) Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608/2017.

6.2.4.1) É vedada a movimentação financeira de conta-corrente vinculada a crédito de pessoa física, exceto quando se tratar de restituição de recursos recebidos indevidamente e de conversão da Pena de Prestação Pecuniária em Depósito Judicial, conforme art. 7º e incisos I e II da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

6.2.5) O acompanhamento da execução do projeto será efetuado de acordo com o cronograma apresentado e outras orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de qualquer ato ou diligência de ofício que melhor atender o interesse público, nos termos do art. 14 da Portaria nº 8.377/2025.

6.3) Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias e, diante da justificativa, o Juízo poderá:

6.3.1) acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

6.3.2) rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

6.3.2.1) a devolução do montante repassado;

6.3.2.2) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

6.3.2.3) o cancelamento/inabilitação do cadastro da entidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

6.3.3) Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso, a entidade será intimada.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1) Decorridos o prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria da Vara Única de Turmalina, por meio de peticionamento no sistema SEEU e, em caso de indisponibilidade/impossibilidade, excepcionalmente por meio do endereço de e-mail tur1secretaria@tjmg.jus.br, ou diretamente na serventia do Juízo, contendo ao menos:

7.1.1) Planilha detalhada e organizada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor porventura existente;

7.1.2) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, com:

7.1.2.1) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

7.1.2.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação.

7.1.3) Relato sobre os resultados esperados e alcançados com a realização do projeto;

7.1.4) Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.

7.2) Ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá o Juiz de Direito:

7.2.1) determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

7.2.2) julgar as contas:

7.2.2.1) aprovadas;

7.2.2.1.1) a entidade deverá ser intimada e cumprido o disposto no §1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

7.2.2.2) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro;

7.2.2.3) não apresentadas as contas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

7.2.3) Desaprovadas ou não apresentada as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade: **a)** cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; **b)** dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis; **c)** arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

7.3) Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4) A prestação de contas, de forma resumida, será obrigatoriamente publicada no Diário do Judiciário eletrônico – DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e seus anexos, se houver, sem prejuízo da necessária adoção dos atos dispostos no §1º do art. 11 do Provimento Conjunto 144/2025.

7.5) Havendo saldo credor, o valor será necessariamente depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora (**Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta 300.697-2**), comprovando o depósito ao Juízo, mediante a comprovação da devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado e outros documentos determinados pelo Juiz responsável pela unidade gestora, nos termos do art. 16, parágrafo único, incisos I e II da Portaria nº 8.377/2025.

7.6) A prestação de contas apenas será submetida à homologação judicial, após parecer da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

Contadora, Assistente Social do Juízo e do Ministério Público, nos termos do art. 17, incisos I, II e III da Portaria nº 8.377/2025.

7.7) O parecer da ASJ e da contadoria deverá recomendar:

7.7.1) a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

7.7.2) a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

7.7.2.1) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

7.7.2.2) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

7.8) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

7.9) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.10) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7.11) No caso de recebimento parcial de valores, somente após a homologação das contas do valor anterior recebido, poderá a entidade receber outra transferência e, no caso, de ter mais de um outro projeto contemplado, não receberá nenhum outro valor até que preste contas do valor pendente.

7.12) Da decisão que julgar as contas, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

8. DAS PENALIDADES

8.1) O Juízo da Execução Penal da Comarca de Turmalina poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

8.1.1) advertência;

8.1.2) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.3) descadastramento.

8.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo disponibilizada à parte vista do processo, sem prejuízo do poder geral de cautela do juízo da execução que poderá tomar medidas penalizadoras acautelatórias prévias até o exercício do contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Turmalina, bem como nas Portarias complementares.

9.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação, inclusive com a expedição de Portarias complementares à matéria versada.

9.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

9.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

cadastramento e em hipótese alguma será devolvida à parte proponente.

9.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

9.6) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

9.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, por meio de decisão fundamentada.

9.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital, por parte de entidade beneficiada, ou de outra norma complementar, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de a descadastrar e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhados ao Ministério Público ou autoridade policial para apuração.

9.9) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável e as Portarias complementares do Juízo da Execução que explicita as matérias tratadas e as orientações e decisões da CGJ sobre situações específicas.


9.10) A Secretaria deverá publicar no átrio do fórum e encaminhar às entidades da sociedade civil do Município de Turmalina, Leme do Prado, José Gonçalves de Minas e Veredinha, Câmara Municipal dos respectivos, Conselho da Comunidade, instituições sociais, instituições públicas e outras correlatas, pela forma mais ampla e ágil possível.

9.11) Além das disposições do tópico 9.10, a Secretaria deverá encaminhar cópia deste edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação – DIRCOM, para publicação no Portal TJMG, bem como ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, para ciência.

9.12) Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Juízo da unidade gestora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURMALINA/MG

Turmalina/MG, 14 de abril de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO SIQUEIRA
Data: 14/04/2026 15:02:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO SIQUEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Turmalina